Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10343/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10135/2019
PROTOCOLO	: 1995249
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	: CELSO DA COSTA MARQUES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Celso da Costa Marques, ocupante do cargo de técnico de apoio institucional, matrícula n. 183, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, constando como responsável o Sr. Iran Coelho das Neves, Presidente.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA – DFAPGP - 8772/2019, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC –10798/2020, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P” n. 212/2017, de 20 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1.670, de 21 de novembro 2017, com fulcro no art. 73, da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Celso da Costa Marques, ocupante do cargo de técnico de apoio institucional, matrícula n. 183, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc